



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Fixa o subsídio do Prefeito da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em consonância com o disposto nos artigos, 29, V, 37, X e XI 39, § 4º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 26, § 1º e 42 XI da Constituição do Estado do Amapá, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Considerando que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ficam estabelecidos os subsídios dos agentes públicos abaixo relacionados, nas seguintes proporções:

I- Subsídio do Prefeito.....	R\$ 6.250,00
II- Subsídio da Vice-Prefeita.....	R\$ 4.687, 50
III- Subsídio do Secretário Municipal.....	R\$ 1.260,00

Art. 2º- Respeitando o disposto no art. 37 XII da Constituição Federal, exclui-se desses valores, além de outras despesas de manutenção residencial, permitida em Lei ao Gestor, as despesas com diárias pagas ao Prefeito, à Vice-Prefeita e ao Secretário Municipal, quando se deslocarem do Município a serviços da Administração, por se tratar de despesas de cunho indenizatório e não remuneratório.

Parágrafo único- Os subsídios de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privada do legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índice.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, em 27 de dezembro de 2001.

REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal